SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.650, de 26 de dezembro de 2017, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.444, de 23 de dezembro de 2016, que aprova o incentivo financeiro, de forma complementar, para apoio diagnóstico assistencial e laboratorial, assistência farmacêutica e qualificação da informação de doenças de interesse epidemiológico classificadas como emergências em saúde pública, no âmbito do Estado de Minas Gerais.
RESOLVE:
Art. 1º – Alterar o art. 8º da Resolução SES/MG nº 5.558, de 23 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 8º – O prazo para execução do incentivo financeiro de que trata esta Resolução será de 18 (dezoito) meses, contados da data do recebimento do recurso." (nr). Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2017.
LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

27 1044792 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6057 , DE 27 DEDEZEMBRO DE 2017.
Autoriza o pagamento, a título de ressarcimento, do extrapolamento da produção de Terapia Renal Substitutiva (TRS) aos municípios com gestão de seus prestadores e municípios sob gestão do estado, referente à competência outubro de 2017.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 39 da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- a Lei Estadual nº 21.971, de 18 de janeiro de 2016, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2016;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o art. 7º, §4º do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispões sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- o Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 118, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre o pagamento dos extrapolamentos de oncologia ambulatorial de alta complexidade e Terapia Renal Substitutiva aos municípios habilitados em gestão plena do Sistema Municipal e daqueles com prestadores sob gestão estadual;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 404, de 06 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Câmara de Compensação de Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº. 1.066, de 13 de dezembro de 2006, cujo Anexo III contém as instruções para o preenchimento do Relatório Circunstanciado;
- a Resolução SES/MG nº 5.661, de 22 de março de 2017, que define prazo para prestação de contas das competências de janeiro a dezembro de 2017 e altera os prazos para prestação de contas das competências de janeiro de 2011 a dezembro de 2016, referentes a ressarcimentos de produção ambulatorial e hospitalar de Média e Alta Complexidades aprovados por Resoluções específicas; e
- a apuração dos procedimentos, realizada pela Diretoria de Informações em Saude – DIS/SUBREG/SES-MG.
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar o pagamento, a título de ressarcimento, do extrapolamento da produção de Terapia Renal Substitutiva (TRS), aos municípios com gestão de seus prestadores e municípios sob gestão do estado, referente à competência outubro de 2017, conforme demonstrado nos Anexos I e II desta Resolução.
Art. 2º - O valor total do pagamento de que trata esta resolução é de R$ 639.754,43 (seiscentos e trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos), sendo:
I – R$ 635.683,91 (Seiscentos e trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos) destinados a município com gestão de seu prestador à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.183.4492.0001-334141-10.1; e
II – R$ 4.070,52 (Quatro mil, setenta reais e cinquenta e dois centavos) destinados a pagamento de prestadores sob gestão estadual à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.183.4492.0001-339039-10.1.
Art. 3º - Para a prestação de contas dos recursos repassados aos municípios com gestão de seus prestadores deverão ser observadas as normas estabelecidas na Resolução SES/MG nº 5.661, de 22 de março de 2017.

Belo Horizonte, 27 de Dezembro de 2017.
LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

27 1044800 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6058, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.
Autoriza o pagamento, a título de ressarcimento, do extrapolamento da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade aos municípios com gestão de seus prestadores e municípios sob gestão do estado, referente à competência Outubro de 2017.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e considerando:
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- a Lei Estadual nº 21.971, de 18 de janeiro de 2016, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2016;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 118, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre o pagamento dos extrapolamentos de oncologia ambulatorial de alta complexidade e Terapia Renal Substitutiva aos municípios habilitados em gestão plena do Sistema Municipal e daqueles com prestadores sob gestão estadual;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 404, de 06 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Câmara de Compensação de Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.327, de 04 de dezembro de 2012, que aprova em caráter excepcional, o pagamento dos extrapolamento de oncologia ambulatorial de alta complexidade, TRS e Hospitalar de Média e Alta Complexidade do quarto trimestre de 2012 por estimativa;
- a Resolução SES/MG nº. 1.066, de 13/12/2006, cujo Anexo III contém as instruções para o preenchimento do Relatório Circunstanciado;
- a Resolução SES/MG nº 5.661, de 22 de março de 2017, que define prazo para prestação de contas das competências de janeiro a dezembro de 2017 e altera os prazos para prestação de contas das competências de janeiro de 2011 a dezembro de 2016, referentes a ressarcimentos de produção ambulatorial e hospitalar de Média e Alta Complexidades aprovados por Resoluções específicas; e
- a apuração dos procedimentos, realizada pela Diretoria de Informações em Saude – DIS/SUBREG/SES-MG.
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar o pagamento, a título de ressarcimento, do extrapolamento da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade, aos municípios com gestão de seus prestadores e municípios sob gestão do Estado, referente à competência outubro de 2017, conforme demonstrado nos Anexos I e II desta Resolução.
Art. 2º - O valor total do pagamento de que trata esta resolução é de R$ 3.055.636,86 (Três milhões, cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), sendo:
I – R$ 2.449.530,89 (Dois milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e trinta reais e oitenta e nove centavos) destinados a município com gestão de seu prestador à conta da dotação orçamentária nº (repasse ao fundo municipal, fonte estadual);
II – R$ 606.105,97 (Seiscentos e seis mil, cento e cinco reais e noventa e sete centavos) destinados a pagamento de prestadores sob gestão estadual à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.183.4492.0001-339039-10.1 e 4291.10.302.183.4492.0001-334141-10.1.
Art. 3º - Para a prestação de contas dos recursos repassados aos municípios com gestão de seus prestadores deverão observar as normas estabelecidas na Resolução SES/MG nº 5.661 de 22 de março de 2017.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2017.
Luiz Sávio de Souza Cruz
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6058, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.
Extrapolamento da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade – Competência Outubro de 2017

Municípios gestores de seus prestadores	Valor Apurado em Out/17
ALFENAS	R$ 198.174,18
BELO HORIZONTE	R$ 560.683,92
BETIM	R$ 101.222,71
DIVINÓPOLIS	R$ 293.202,31
GOVERNADOR VALADARES	R$ 214.387,74
IPATINGA	R$ 21.058,61
JUIZ DE FORA	R$ 114.702,62
PATOS DE MINAS*	R$ 451.330,26
PONTE NOVA	R$ 68.824,71
POUSO ALEGRE	R$ 270.626,84
SÃO JOÃO DEL REI	R$ 8.034,18
SETE LAGOAS	R$ 98.293,90
UBERLÂNDIA	R$ 48.988,92
TOTAL	R$ 2.449.530,89

* Inclusa competência 09/2017
ANEXO II RESOLUÇÃO SES/MG Nº6058, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.
Extrapolamento da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade – Competência Outubro de 2017

Município	Unidade	CNPJ	Razão Social	Valor
Montes Claros	2149990	22669931000110	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCES DE MONTES CLAROS	R$ 112.722,90
Muriaé	2195453	00961315000103	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	R$ 196.347,08
Passos	2775999	23278898000160	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSO	R$ 170.674,77
Varginha	2761092	19110162000100	FUNDACAO HOSPITALAR DO MUNICIPIO DE	R$ 126.361,22
Total				R$ 606.105,97

27 1044805 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6060 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017
Autoriza o pagamento, em caráter excepcional e a título de ressarcimento, do extrapolamento da produção para população própria referente à oncologia, apurado entre as competências de agosto de 2015 e outubro de 2017.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições, que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 39, da Lei 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Miner Gerais;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG);
- a Deliberação CIB-SUSMG nº 118, de 15 de setembro de 2004, que aprova que a SES/MG assegurará, em caráter excepcional e transitório, o pagamento da Oncologia-Quimioterapia/Radioterapia - e da TRS, nos termos desta deliberação, até a recomposição dos tetos de Alta Complexidade e de TRS pelo Ministério da Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº404, de 06 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Câmara de Compensação de Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde – MG;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.024, de 07 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos, normas e critérios para apuração do extrapolamento das internações de Média e Alta Complexidade; e
- a apuração dos procedimentos, realizada pela Diretoria de Informações em Saúde – DIS/SUBREG/SES-MG.
RESOLVE:
Art.1º - Autorizar o pagamento, em caráter excepcional e a título de ressarcimento, do extrapolamento da produção para população própria referente à oncologia, apurado entre as competências de agosto de 2015 e outubro de 2017.
§1º - O valor total do repasse a que se refere o caput é de R$50.417.953,92 (cinquenta milhões, quatrocentos e dezessete mil, novecentos e cinquenta e três Reais e noventa e dois centavos) e correrá por conta das dotações orçamentárias nº 4291.10.302.183.4492.0001-339039-10.1; 4291.10.302.183.4492.0001-339539-10.1; 4291.10.302183.4492.0001-334141-10.1 e; 4291.10.302.183.4492.0001-334541-10.1.
§2º - O extrapolamento foi apurado considerando o teto financeiro da Programação Pactuada Integrada (PPI) e a produção hospitalar de alta complexidade aprovada no Sistema de Informação Hospitalar (SIH) para o subgrupo 0416 (Procedimentos Cirúrgicos em Oncologia) e para o procedimento 0415020050 (Procedimentos Sequenciais em Oncologia), excluídos os valores de diárias de UTI.
Art.2º - Os valores de repasse aos prestadores sob gestão estadual estão discriminados, por estabelecimento, no Anexo I desta Resolução e o pagamento será efetuado diretamente aos prestadores.
Art.3º - O ressarcimento aos municípios com gestão de seus prestadores será efetivado por meio de transferência do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, conforme valores discriminados no Anexo II desta Resolução.
Parágrafo único - Para a prestação de contas dos recursos repassados, os municípios com gestão de seus prestadores deverão observar as normas estabelecidas na Resolução SES/MG nº 5.661, de 22 de março de 2017.
Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2017.
Luiz Sávio de Souza Cruz
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6060 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017 Valores de ressarcimento aos prestadores sob gestão estadual do extrapolamento de produção referente à oncologia, apurado entre agosto de 2015 e outubro de 2017.

MUN_MOV	MUNICIPIO	CNES	NOME FANTASIA	RESSARCIMENTO
314330	Montes Claros	2149990	HOSPITAL SANTA CASA DE MONTES CLAROS	318.662,74
314790	Passos	2775999	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	273.296,43
317070	Varginha	2761092	HOSPITAL BOM PASTOR	7.991,49
Total				599.950,66

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6060 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017
Valores de ressarcimento aos municípios com gestão de seus prestadores do extrapolamento de produção referente à oncologia, apurado entre agosto de 2015 e outubro de 2017.

MUNIC_MOV	MUNICIPIO	GESTAO	RESSARCIMENTO
310160	Alfenas	MUNICIPAL	2.836.749,80
310560	Barbacena	MUNICIPAL	447.705,87
310620	Belo Horizonte	MUNICIPAL	20.878.732,56
310670	Betim	MUNICIPAL	766.908,41
311530	Cataguases	MUNICIPAL	71.024,69
312090	Curvelo	MUNICIPAL	15.171,84
312230	Divinópolis	MUNICIPAL	2.375.393,77
312770	Governador Valadares	MUNICIPAL	6.110.614,24
313130	Ipatinga	MUNICIPAL	2.042.160,42
313170	Itabira	MUNICIPAL	76.444,55
313670	Juiz de Fora	MUNICIPAL	2.716.736,32
314800	Patos de Minas	MUNICIPAL	653.225,95
315180	Poços de Caldas	MUNICIPAL	1.392.904,54
315210	Ponte Nova	MUNICIPAL	485.150,10
315250	Pouso Alegre	MUNICIPAL	1.069.334,96
316250	São João del Rei	MUNICIPAL	307.208,18
316720	Sete Lagoas	MUNICIPAL	1.010.527,63
316860	Teófilo Otoni	MUNICIPAL	132.346,14
317010	Uberaba	MUNICIPAL	2.480.780,98
317020	Uberlândia	MUNICIPAL	3.948.882,31
TOTAL			49.818.003,26

27 1044810 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6061, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.
Autoriza o pagamento, em caráter excepcional e a título de ressarcimento, dos extrapolamentos de diárias de leitos de Unidades de Tratamento Intensivo (UTI), apurados entre as competências de novembro de 2016 e outubro de 2017.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições, que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 39, da Lei 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Miner Gerais;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG);
- a Deliberação CIB-SUSMG nº 118, de 15 de setembro de 2004 que aprova que a SES/MG assegurará, em caráter excepcional e transitório, o pagamento da Oncologia-Quimioterapia/Radioterapia - e da TRS, nos termos desta deliberação, até a recomposição dos tetos de Alta Complexidade e de TRS pelo Ministério da Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº404, de 06 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Câmara de Compensação de Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde – MG;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.024, de 07 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos, normas e critérios para apuração do extrapolamento das internações de Média e Alta Complexidade; e
- a apuração dos procedimentos, realizada pela Diretoria de Informações em Saúde – DIS/SUBREG/SES-MG.
RESOLVE:
Art.1º - Autorizar o pagamento, em caráter excepcional e a título de ressarcimento, do extrapolamento de diárias de leitos de Unidades de Tratamento Intensivo (UTI), apurado entre as competências de novembro de 2016 e outubro de 2017.
§1º - O valor total do repasse a que se refere o caput deste artigo é de R$64.785.873,95 (sessenta e quatro milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos) e correrá por conta das dotações orçamentárias nº 4291.10.302.183.4492.0001 – 339039 – 10.1; 4291.10.302.183.4492.0001 – 334141 – 10.1; 4291.10.302.183.4492.0001 – 339539 – 10.1 e; 4291.10.302.183.4492.0001 – 334541 – 10.1.
§2º - O extrapolamento foi apurado considerando-se o teto financeiro da Programação Pactuada Integrada (PPI) e a produção de diárias de UTI aprovada no Sistema de Informação Hospitalar (SIHD) no período mencionado no caput deste artigo.
Art.2º - Os valores de repasse aos prestadores sob gestão estadual estão discriminados, por estabelecimento, no Anexo I desta Resolução e o pagamento será efetuado diretamente aos prestadores.
Art. 3º - O ressarcimento aos Municípios com gestão de seus prestadores será efetivado por meio de transferência do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, conforme valores discriminados no Anexo II desta Resolução.
Parágrafo único - Para a prestação de contas dos recursos repassados, os municípios com gestão de seus prestadores deverão observar as normas estabelecidas na Resolução SES/MG nº 5.661, de 22 de março de 2017.
Art. 4 º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2017.
Luiz Sávio de Souza Cruz
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6061, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.
Valores de ressarcimento aos prestadores, sob gestão estadual, dos extrapolamentos de diárias de UTI, apurados entre novembro de 2016 a outubro de 2017.

IBGE	MUNICIPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	RESSARCIMENTO
310490	Baependi	2761106	HOSPITAL CONEGO MONTE RASO	69.893,12
311330	Carangola	2764776	CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA	1.362.196,10
311330	Carangola	2114267	HOSPITAL EVANGELICO DE CARANGOLA	11.016,84
312160	Diamantina	2135132	SANTA CASA DE CARIDADE	221.191,12
312870	Guaxupé	2796449	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAXUPE	101.508,12
313720	Lagoa da Prata	2132877	HOSPITAL SAO CARLOS DE LAGOA DA PRATA	10.053,12
313840	Leopoldina	2122650	CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE	34.004,00
313950	Manhumirim	2114763	HOSPITAL PADRE JULIO MARIA	126.382,08
314330	Montes Claros	2149990	HOSPITAL SANTA CASA DE MONTES CLAROS	1.025.532,02
314330	Montes Claros	2219662	HOSPITAL PRONTOSOCOR	67.579,32
314330	Montes Claros	2219646	HOSPITAL DILSON GODINHO	29.160,04
314390	Muriaé	4042085	CASA DE CARIDADE DE MURIAE HOSPITAL SAO PAULO	113.065,62
314390	Muriaé	4042107	HOSPITAL PRONTOCOR DE MURIAE	27.765,76
314390	Muriaé	2195453	HOSPITAL DO CANCER DE MURIAE	16.763,04
314390	Muriaé	2162377	CASA DE SAUDE SANTA LUCIA LTDA	4.787,20